



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI Nº 69 de 12 de fevereiro de 1958.

Concede abono aos chefes de famílias.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais, chefes de famílias, conceder-se-ão mensalmente abono de 7% (Sete por cento) sobre o vencimento ou remuneração, por filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Esta concessão só será feita aos servidores que tiverem mais de dois anos de Exercício.

§ 1º - A exigência do artigo 2º não será exigida do servidor chefe de família que contar mais de 8 filhos.

§ 2º - A concessão do artigo 2º será excluída quando o menor tiver emprego ou salário remunerado.

Art. 3º - A funcionária viúva e a que tiver marido inválido, terão direito ao adicional a que se refere o artigo anterior.

§ Único - A Prova de viuvez se fará por atestado de óbito e a invalidez por meio de inspeção de junta médica designada pelo Prefeito.

Art. 4º - Os funcionários para terem o direito de perceber / os adicionais a que se refere o artigo 1º deverão requerê-los ao Prefeito, juntando certidão de nascimento dos filhos e atestado de vida dos mesmos, este último fornecido pela Delegacia de Polícia local.

Art. 5º - A concessão dos favores referidos nesta Lei só se fará a partir da data em que os requerimentos der entrada na Prefeitura acompanhado das provas exigidas.

Art. 6º - Para os efeitos de aposentadoria, serão computados os adicionais que o funcionário estiver percebendo em virtude desta Lei.

§ Único - Os adicionais irão sendo descontados à medida que os filhos do funcionário fôr attingido a idade que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito suplementar

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, acaes

Continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação da LEI nº 69 de 12 de fevereiro
de 1958.

12 de fevereiro de 1958.

A Secretária
Oscarice Gomes Garcia

O Prefeito Municipal
Cássio Macedo

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) ,
fls. nº 59 V., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por
mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 29 de julho de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
- Sec. da Administração -


IOLANDO ANGELO DA SILVA
- O Prefeito Municipal -